



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.464, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 9º](#) Nas licitações de concessão e de arrendamento, serão utilizados, de forma combinada ou isolada, os seguintes critérios para julgamento:

- I - maior capacidade de movimentação;
- II - menor tarifa;
- III - menor tempo de movimentação de carga;
- IV - maior valor de investimento;
- V - menor contraprestação do poder concedente;
- VI - melhor proposta técnica, conforme critérios objetivos estabelecidos pelo poder concedente; ou
- VII - maior valor de outorga.

.....” (NR)

“[Art. 24](#). A aplicação do disposto no [§ 6º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013](#), só será permitida quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica de realização de licitação de novo arrendamento.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o [§ 1º do art. 9º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Edinho Araujo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.6.2015

*